



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 004, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Nobre Presidente e demais edis,

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a redução da alíquota da contribuição de iluminação pública e altera dispositivos municipais da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Na busca de conferir maior clareza ao texto legal e, com isso, garantir maior **segurança jurídica** na aplicação da base de cálculo e das alíquotas progressivas, entendo que o art. 271, da Lei Municipal nº 4.296/2005, carece de uma adição de dispositivo legal que enfrente juridicamente a situação do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública por parte dos contribuintes/consumidores que detêm a posse ou a propriedade de terrenos não edificáveis.

Sabe-se que há um número expressivo de lotes urbanos ou urbanizáveis desprovidos de edificações ou acessões cujos legítimos proprietários ou possuidores não são compelidos ao adimplemento da contribuição de iluminação pública – CIP, ensejando perdas de receitas ao Município e de forma reflexa em injustiça tributária, pois, aqueles que detêm edificações ou acessões em seus terrenos acabam custeando o tributo que legalmente é de natureza universal.

Com efeito, a adição do § 4º no art. 271 da mencionada Lei Municipal, tanto o Município, quanto os contribuintes poderão com maior transparência e eficiência melhor compreender a relação jurídica havida entre si e, com isso, possibilitando uma efetiva justiça fiscal.

“Art. 271 ...

.....
§ 4º Aos consumidores proprietários ou possuidores de terrenos não edificados, a contribuição de iluminação pública terá como base de cálculo o valor da tarifa pública de iluminação definida anualmente pelo poder concedente que resultará da cobrança de 0,672% para o exercício de 2020; 0,600% para o exercício de 2021; 0,540% para o exercício de 2022 e 0,468%, a partir do exercício de 2023, por metro linear de testada do imóvel, inseridos em campo próprio do IPTU.”

À guisa desse raciocínio, solicito o acolhimento da presente emenda, com o fim específico de modificar o art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 22 de outubro de 2019. É o que requer.

Parauapebas/PA, 05 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ Assinado de
forma digital por
LERMEN:44 DARCI JOSÉ
175523049 LERMEN:441755
23049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL